

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.776, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Institui Comissão Estadual para elaboração do Plano Estadual pela Primeira Infância, com intuito de definir instrumentos, monitoramento e avaliação das ações e políticas públicas setoriais voltadas para as crianças de 0 a 6 anos de idade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída Comissão Estadual com o propósito de elaborar o Plano Estadual pela Primeira Infância, com intuito de promover e garantir os direitos das crianças nas áreas da saúde, educação, cultura, entre outras, além de definir instrumentos, monitoramento e a avaliação das ações e políticas setoriais voltadas para as crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. 2º A Comissão Estadual será coordenada pela Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará e contará com 11 (onze) representantes, e igual número de suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará;

II - Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

III - Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

IV - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

V - Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC);

VI - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

VII - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);

VIII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

IX - Secretaria de Estado de Cultura (SECULT);

X - Ministério Público do Estado do Pará (MPE/PA), desde que manifestado o interesse do órgão;

XI - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CEDCA).

§ 1º Os membros da Comissão Estadual, titulares e suplentes, serão indicados à Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará pelos titulares dos órgãos e entidades referidas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º A Comissão Estadual poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades as autoridades, gestores, técnicos e profissionais das áreas ligadas ao tema da Política da Primeira Infância, além de representantes da sociedade civil.

Art. 3º A Comissão Estadual se reunirá sempre que convocado por seu Coordenador.

Art. 4º A participação na Comissão Estadual será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.777, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Homologa o Decreto nº 008/2023 - GPM/BA, de 29 de janeiro de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Bannach, que declara "situação de emergência", em virtude de enxurrada nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 008/2023 - GPM/BA, de 29 de janeiro de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Bannach, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude de enxurrada; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/227716,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 008/2023 - GPM/BA, de 29 de janeiro de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Bannach, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 008/2023 – GPM/BA, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA AFETADAS PELA ENXURRADA, CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA/MDR nº 260/2022 E DA PORTARIA MDR Nº 3.646 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH** – Estado do Pará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Bannach/PA e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de abril de 2012.

CONSIDERANDO a ocorrência de desastre natural hidrológico de enxurrada, culminado no período do dia 20/01/2024 a 29/01/2024. Provocado pela ação das fortes chuvas que incidiram no município ocasionado enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0), causando risco à vida dos cidadãos, e danos materiais e econômicos ao município;

CONSIDERANDO que o Município de Bannach se classifica quanto a intensidade do desastre: **Desastre de Nível II ou de média intensidade:** aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativo. Conforme art. 5º, inciso II da Consolidação da Portaria/MDR Nº 260/2022 e da Portaria MDR Nº 3.646/2022;

CONSIDERANDO que o Município de Bannach esta em estado de alerta laranja segundo INMET; desde dia 20/01/2024, (alerta laranja significa perigo);

CONSIDERANDO os prejuízos decorrentes da destruição total e parcial das pontes, pontilhões, bueiros e estradas vicinais da área rural do município, afetando diretamente toda a população de Bannach, 4.031 pessoas, causando prejuízo social e econômico,

CONSIDERANDO a interrupção dos serviços essenciais de saúde, dificultando sobremaneira o atendimento médico, odontológico, e de enfermagem nos locais de atendimento na área rural e dificultando o encaminhamento de doentes para o Hospital Regional para tratamentos de média e alta complexidade. E o agravamento de doenças respiratórias e epidêmicas de dengue e o aumento do índice de contágios de Covid-19 e gripe;

CONSIDERANDO o planejamento para o período letivo das escolas municipais, que necessitam das estradas vicinais em condições de trafegabilidade;

CONSIDERANDO as frequentes quedas de energia elétrica e de comunicação (internet e telefone);

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil relata a ocorrência deste desastre e é favorável à Declaração da Situação de Emergência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Bannach, considerando o grande impacto causado pelo fenômeno dentro da cidade, principalmente sua área rural, conforme dados no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **"ENXURRADA" – COBRADE – 1.2.2.0.0, DESASTRE DE NÍVEL II OU DE MÉDIA INTENSIDADE**, conforme Consolidação da Portaria/MDR nº 260/2022 e da Portaria MDR Nº 3.646/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a chefia da Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da COMPEDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, a:

I – ingressar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.